

Ofício Nº 20/2018

Brasília, 26 de junho de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo

Edson Duarte

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Brasília-DF

Ref.: Proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo,

O "Setor Florestal", neste ato representado por seu conselheiro infra-assinado, diretor do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal – FNBF; com fundamento no Art. 11 do Regimento Interno¹ desse r. Conselho, vem, apresentar proposta e justificativa de alteração da Resolução CONAMA nº.

¹ Aprovado pela Portaria MMA nº 452 de 17/11/2011.



411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; requerendo seja a mesma enviada para juízo de admissibilidade, nos termos do Art. 12 do RI/CONAMA.

A proposta que ora se apresenta merece ser tratada em regime de urgência, pois reflete significativamente sobre o sistema de controle de produtos florestais, atingindo diretamente os órgãos ambientais federal e estadual, e todo o setor de base florestal. Atualmente todos os sistemas de controle de comércio e transporte de produtos florestais estão preparados para realizar o controle considerando a nomenclatura dos produtos, contidas no Glossário do Anexo VII da Resolução CONAMA nº 411, modificada pela Resolução Conama nº 474/2016.

Ocorre que estão em fase final de implementação novos Sistemas eletrônicos de controle da exploração, transporte e comércio dos produtos florestais, federais (SINAFLO/DOF) e estaduais (SISFLORA 2.0 - MT e PA), de modo que, a alteração sendo realizada imediatamente permitirá que os sistemas sejam customizados para atender a alteração, conciliando a melhoria do procedimento com economia ao erário.

Consoante se observa na justificativa anexa, a proposta visa tão somente prever que o controle do produto florestal se dê considerando a classificação de madeira serrada bruta, beneficiada e resíduo e não pelo produto e subproduto com características comerciais (viga/vigota/etc.).

Aludida mudança proporcionará eficiência e economicidade aos órgãos ambientais para fins de fiscalização, que concentrará seus esforços na verificação da origem os produtos e compatibilidade de volume e espécie, permitindo maior rendimento com a equipe atual; e ao setor florestal que conseguirá manter seu estoque organizado, atendendo as normas naquilo que é cerne da legalidade: compatibilidade do estoque físico com o eletrônico;

cadeia de custódia controlando a origem do produto florestal industrializado, o que fortalece a justificativa de sua urgência.

Por todo o exposto, esta entidade representativa vem, mui respeitosamente, **REQUERER seja a presenta proposta submetida ao júizo de admissibilidade pelo CIPAM, e posteriormente encaminhada para Câmara Técnica de Florestas e Demais Formações Vegetacionais, para apreciação e aprovação.**

Contamos com vosso parecer favorável, ao tempo em que registramos nossa elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para o necessário.

Atenciosamente,

RAFAEL MASON

Conselheiro CONAMA Setor Florestal

FÓRUM NACIONAL DAS ATIVIDADES DE BASE FLORESTAL - FNBF

Ministério do Meio Ambiente
Recebido / CCGAIS
Data: 26 / 06 / 18

Carina Rodrigues
Rubrica

15:50

JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 411/2009

A Resolução 411 que instituiu os procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria; acabou criando regra de inspeção extremamente burocrática e difícil de ser executada na indústria, e principalmente durante a fiscalização no transporte dos produtos até o destino final. Essa situação criou uma problemática administrativa referente à nomenclatura de produtos e subprodutos; que por sua vez gerou numa “enxurrada” de multas administrativas ambientais, colocando na ilegalidade empreendedores que agem com responsabilidade ambiental.

É importante que se registre que o setor de base florestal não pactua com nenhum tipo de ação ilícita, para esses casos deve haver rigor e ações preventivas e repressivas para seu combate, como tem sido realizado tanto no campo da prevenção com os novos sistemas de controle da exploração, transporte e comércio dos produtos florestais – SINAFLORE; quanto da repressão com as ações de fiscalização.

Inclusive, a presente proposta visa exatamente desburocratizar o procedimento de organização de estoque e fiscalização do estoque, e de cargas, para que a ação do setor de base florestal e também da fiscalização possam ser mais perfeitas e ágeis. Isso porque a organização do “pátio/estoque” ou a carga, por produto e subproduto é praticamente impossível, quando se trata de tabela que os classifica em centímetros.

A madeira é um produto suscetível a pequenas alterações de suas dimensões conforme a sua condição de umidade. A madeira quando seca sofre pequenas alterações, que, nos termos aplicados pela redação atual da **Resolução CONAMA nº 411/2009, modificada pela Resolução Conama nº 474/2016**, acaba gerando irregularidade passível de sanção em inspeção do órgão ambiental, senão vejamos o atual glossário da madeira serrada:

13 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

Considerando que a transformação da madeira serrada, segundo o art. 9º da Resolução CONAMA nº 411, deve ser feita cadastrando os produtos e subprodutos conforme o Glossário VII, é praticamente certo que uma indústria estará desconforme, pois, quando o produto é serrado ele pode estar nas medidas, mas invariavelmente há alterações de centímetros quando a madeira secar, o que já o colocaria em desconformidade com a tabela acima, e, portanto, passível de ser autuado, conforme o artigo citado:

Art. 9º Os **produtos e subprodutos florestais** madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o **glossário de termos técnicos conforme anexo VII**.

§ 1º A classificação de produtos e subprodutos de madeira deverá observar o nome científico da espécie em questão, devendo os estados adotarem lista padronizada e atualizada pelo IBAMA.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá encaminhar ao IBAMA solicitação de atualização da lista citada no parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ambiental, em consonância com o setor empresarial, poderá subclassificar os produtos e subprodutos de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, Sala 1401, Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.711-903.

Tel. (61) 3327-1967. Tel/Fax: (61) 3326-8767. Email: executivo@forumflorestal.org

www.forumflorestal.org.br

§ 4º **No ato de fiscalização do órgão ambiental ou na inspeção técnica**, os produtos classificados no sistema eletrônico de controle **em desacordo com o glossário técnico estarão sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental.**

A título de exemplo: “Digamos que a serraria produziu uma madeira serrada com 4,0 cm de espessura x 11/12/13/20/21 cm de larguras. Ao produziu os produtos, a indústria teve que transformar essa madeira conforme o Glossário do Anexo VII da Res. CONAMA 411 em Vigota (10cm largura), Vigas (11 a 20cm de larguras) e Pranchas (21cm e acima). Feito isso, a indústria gradeou a madeira para secar em seu pátio. Passado algum tempo a madeira secou e como bem se sabe, ao secar a madeira perde medidas. Depois de seca, a madeira passou a ter 3,8cm de espessura, 9/10/11/12/19 cm de larguras, o que já modifica sua classificação, conforme o mesmo glossário, para Tábuas (11 e acima de largura) e Sarrafo (9 e 10cm largura).

É absolutamente impossível que um empreendimento fique realizando medições e remedições constantes em TODO o seu estoque para conferir a espessura das madeiras estocadas, inclusive, porque essa alteração não representa crime ou ilícito ambiental a justificar a medida. Trata-se de tempo, energia e custo financeiro para um retorno inócuo do ponto de vista da tutela ambiental representativa, que vem a ser o controle efetivo da origem do produto florestal que está no estoque.

A fiscalização também acaba sendo atingida pela forma atual, consumindo maior energia e tempo dos fiscais, exigindo vários agentes e dias para emissão de relatório de fiscalização de uma única indústria, comprometendo a eficiência desnecessariamente, eis que o controle pode ser exercido de forma menos complexa, sem comprometer a tutela ambiental.

Neste sentido, vale destacar a necessidade de que seja observado o princípio da eficiência na atividade administrativa, pelo que se exige que *“a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.94.)

A proposta ora apresentada visa prestigiar a eficiência da fiscalização dos órgãos ambientais, que, por sua vez, reflete ainda positivamente na vida dos empresários do setor florestal, na medida em que sendo mais rápida e ágil a ação fiscalizatória, será reduzido o prazo de paralização das atividades para conferência de pátio. O benefício será de todos!

SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, Sala 1401, Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.711-903.

Tel. (61) 3327-1967. Tel/Fax: (61) 3326-8767. Email: executivo@forumflorestal.org

www.forumflorestal.org.br

A alteração, nessa medida, representa também economicidade ao erário e ampliação significativa da capacidade fiscalizatória pela simplificação do controle, que repita, não representa nenhuma redução na tutela ambiental, já que continuará sendo conferida a origem, compatibilidade do volume e espécie autorizada pelos órgãos ambientais; o que coaduna com os princípios da economicidade e eficiência.

Nesse compasso vale destacar que *“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”*(BUGARIN, Paulo Soares. **O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar**. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, maio/2001, p. 240.) GN

Assim, *“eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória e os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Para que a administração esteja de acordo com o dever de eficiência, não basta escolher meios adequados para promover seus fins. A eficiência exige muito mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriamente na promoção dos fins atribuídos à administração. Escolher um meio adequado para promover um fim, mas que promove o fim de modo insignificante, com muitos efeitos negativos paralelos ou com pouca certeza, é violar o dever de eficiência administrativa. O dever de eficiência traduz-se, pois, na exigência de promoção satisfatória dos fins atribuídos à Administração Pública, considerando promoção satisfatória, para esse propósito, a promoção minimamente intensa e certa do fim. Essa interpretação remete-nos a dois modos de consideração do custo administrativo: a um modo absoluto, no sentido de que a opção menos custosa deve ser adotada, indiferente se outras alternativas, apesar de mais custosas, apresentam outras vantagens; a um modo relativo, no sentido de que a opção menos custosa deve ser adotada somente se as vantagens proporcionadas por outras opções não superarem o benefício financeiro”* (ÁVILA, Humberto. **Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa**. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Público, ano 1, n. 1, abr/jun.2003, p. 127.)

Atualmente a Indústria tem muita energia e tempo gasto em ficar monitorando o andamento da madeira e retransformá-la para a nomenclatura que segundo a norma é a correta, sendo que no final ela é sempre madeira serrada e será comercializada por m³; o que demonstra a necessidade de rever esse procedimento para tornar exequível a manutenção do estoque para fins de controle e fiscalização.

SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, Sala 1401, Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.711-903.
Tel. (61) 3327-1967. Tel/Fax: (61) 3326-8767. Email: executivo@forumflorestal.org
www.forumflorestal.org.br

Da forma como está prevista a transformação o setor acaba sendo criminalizado por questões meramente administrativas. Essa situação acaba generalizando o crime e as infrações, quando a problemática está na burocratização do procedimento e não representa dano ao meio ambiente.

Diante dessa problemática, e também porque todos os esforços estão concentrados em melhorar a identificação da origem do produto pela cadeia de custódia a ser implementada pelo SINAFLOR e SISFLORA 2.0, é que se propõe a alteração do Anexo VII, para que seja abolida a nomenclatura segmentada na Indústria.

A nomenclatura dos produtos e subprodutos reflete na ordem fiscal, tributária e comercial, sendo usada pelas revendas de madeiras para ofertar seus produtos ao varejo que é consumidor final do produto; no âmbito da seara ambiental, o controle é feito por metro cúbico e espécie, o que torna mais factível a organização e controle do estoque e por consequência, a fiscalização.

A indústria volta à transformação da Tora para “Serrado bruto” e a fiscalização se daria pela espécie e pelo volume em m³ depositado no pátio da indústria ou revenda e na carga transportada.

A partir do “Serrado bruto” faria a transformação para o produto “acabado/beneficiado” que englobaria produto acabado ou pré acabados (Decking, portais, Alizar, assoalhos, pisos, tacos, aplainado 2 faces, aplainado 4 faces, forro, etc.), o que é totalmente factível de ser executado nas indústrias e revendas.

Com isso, a proposta é que sejam excluídos do glossário os produtos específicos e sejam incorporados em serrado bruto aqueles que se enquadram nessa classificação, assim como nos beneficiados acabados, aqueles prontos para originar o produto final.

A proposta, em outra medida, ainda permite que os Estados, no exercício de sua competência, possam prever especificações locais, o que está compatível com todo o sistema jurídico brasileiro.

Sugere-se ainda que seja previsto o produto denominado “Bolacha de Madeira” previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 12/12/2016, em seu Anexo III, por tratar-se de um item diferenciado dos demais previstos na atual resolução.

O procedimento proposto não representa nenhum retrocesso nas medidas de controle e repressão aos ilícitos ambientais, ao contrário, equaliza a balança de tal modo que serão punidos aqueles que de fato praticarem ilícito, e não apenas uma desconformidade administrativa decorrente de um procedimento excessivamente burocrático.

De igual modo o impacto é positivo ao poder de repressão das condutas ilegais, na medida em que aumentará a capilaridade do corpo de fiscais do IBAMA e dos órgãos ambientais estaduais, conferindo, assim, controle mais representativo sobre as atividades do setor de base florestal, que por sua vez, trabalha para valorização do empresário que cumpre as normas. A medida ora proposta demonstra o compromisso do setor de base florestal na definição de políticas públicas que permitam exercício lícito da atividade, condição que valoriza o bom empresário.

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2018

Altera a Resolução 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º - O Anexo VII da Resolução CONAMA 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO VII
GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA**

“1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 - Decking

~~Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores. (REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

5 - Dormentes

~~Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos. (REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

6—Escoramento

~~Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronea, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.~~

~~Dimensões usuais:~~

~~Diâmetro da menor seção maior que 6 cm~~

~~Comprimento maior que 260 cm~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira serrada)~~

7—Estaca

~~Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir a carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira serrada)~~

8—Forro (lambril)

~~Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

9—Lâmina Torneada

~~Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

10—Lâmina Faqueada

~~Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

11 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

Comprimento acima de 220 cm

Espessuras variáveis

12 - Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

(Excluir a tabela de classificação de produtos)

14 - Mourão

Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:

Comprimentos acima de 220 cm

Diâmetros variáveis

15 - Óleo essencial

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

~~17 - Pisos e Assoalhos~~

~~Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

~~18 - Porta Lisa Maciça~~

~~Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

~~19 - Portal~~

~~Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

20 - Poste

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

~~21 - Produto Acabado~~

~~Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.~~

~~(MUDANÇA DE REDAÇÃO)~~

21 - Madeira Beneficiada

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final ou conversão em produto final de consumo.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira para fins de aproveitamento industrial

Aparas, costaneiras e outras peças de madeira resultantes do beneficiamento da indústria da madeira, devidamente identificados por espécie, destinados ao aproveitamento em peças de madeira e não passíveis de utilização para produção energética.

23 - Resíduos da Indústria Madeireira para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras, sobras do processo de desdobro da madeira, maravalhas, grânulos e serragem destinados para fins energéticos e passíveis de aproveitamento em peças de madeira.

24 - Rolo Resto ou Rolete

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:

Comprimento de 150 a 330 cm

~~25 – Madeira Serrada Aplainada 2 faces (S2S)~~

~~Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

~~26 – Madeira Serrada Aplainada 4 faces (S4S)~~

~~Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

~~27 – Tacos~~

~~Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

28 - Tora

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 - Torete

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

~~31 – Vareta~~

~~Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.~~

~~(REVOGAR – Incluído em madeira beneficiada)~~

32 – Bolacha de madeira

Peça de madeira obtida por meio da secção da tora ou torete, em formato circular.

(Inserir)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERSÃO LIMPA

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2018

Altera a Resolução 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º - O Anexo VII da Resolução CONAMA 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VII GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA

“1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 - Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

5- Madeira serrada bruta

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

6- Óleo essencial

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

7- Palmito

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

8- Madeira Beneficiada

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para a utilização final ou conversão em produto final de consumo.

9- Resíduo da Indústria Madeireira para fins de aproveitamento industrial

Aparas, costaneiras e outras peças de madeira resultantes do beneficiamento da indústria da madeira, devidamente identificados por espécie, destinados ao aproveitamento em peças de madeira e não passíveis de utilização para produção energética.

10- Resíduos da Indústria Madeireira para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras, sobras do processo de desdobro da madeira, maravalhas, grânulos e serragem destinados para fins energéticos e passíveis de aproveitamento em peças de madeira.

11 - Tora

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

12 - Torete

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

13 - Xaxim

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas. (NR)".

14 - Mourão

Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:

Comprimentos

acima de 220 cm

Diâmetros variáveis

15- Poste

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

16 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

Comprimento
acima de 220 cm
Espessuras
variáveis

17 – Bolacha de madeira

Peça de madeira obtida por meio da secção da tora ou torete, em formato circular.

18 - Rolo Resto ou Rolete

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

19 - Vara

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERSÃO DIGITAL DA PROPOSTA
ALTERAÇÃO DA RES. CONAMA Nº 411/2009

